

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 – IGEPPS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - IGEPPS
PAE nº E-2025/2672017

RESUMO

CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ nº 05.873.910/0001-00.



CONTRATADO

TECHNOBRAIN LTDA

CNPJ nº 52.540.893/0001-61

OBJETO

Fornecimento de uma solução completa de energia ininterrupta (UPS), contemplando equipamentos e serviços especializados, com o objetivo de garantir a disponibilidade e continuidade das operações de Tecnologia da Informação e serviços críticos do IGEPPS.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado na Av. Alcindo Cacela, 1962 – Nazaré, Belém/PA, 66040-020.



VALOR TOTAL

R\$ 667.017,72 (seiscentos e sessenta e sete mil e dezessete reais e setenta e dois centavos)

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **16/06/2025** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **CÉSAR AUGUSTO CAVALCANTE VALENTE**, matrícula nº 5967671, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIN e suplente de contrato a servidora **LAURA MACHADO LOBO** matrícula nº 5898443 lotada na Gerência de Suporte e Administração – GSA.

VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses**.

Início **01/09/2025**

Fim **31/08/2026**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE Nº 36.171 DE 27/03/2025 E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SR. ARÃO ABRAHÃO DA SILVA, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE Nº 36.171 DE 27/03/2025.

CONTRATADO

TECHNOBRAIN LTDA, CNPJ nº 52.540.893/0001-61, com sede Rua Av Paulista, nº 1471, bairro Bela vista na cidade de São Paulo, Estado de SP, neste ato representado por PEDRO HENRIQUE MATOS DE AZEVEDO, CPF nº 405.742.568-30.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90004/2025** constante no PAE nº E-2025/2672017 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme **Parecer Nº 044/2025**, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é o **fornecimento de uma solução completa de energia ininterrupta (UPS), contemplando equipamentos e serviços especializados, com o objetivo de garantir a disponibilidade e continuidade das operações de Tecnologia da Informação e serviços críticos do IGEPPS**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência.

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unt.	Valor Total
1	NO BREAK VERTIV ITAII-20kVA-380/380-220- TRI/TRI-MONOS/BATERIA	Und.	2	R\$ 67.221,00	R\$ 134.442,00
2	EQUIPAMENTO – ISUNITY-DP – SNMP GXT4 / NXR / ITA II / EXM	Und.	2	R\$ 4.176,90	R\$ 8.353,80
3	AQUISIÇÃO DE MON 14 GABINETE 42 U.	Und.	2	R\$ 50.421,00	R\$ 100.842,00
4	AQUISIÇÃO DE BATERIA (COMPATÍVEL COM O 1º ITEM)	Und.	151	R\$ 1.512,00	R\$ 228.312,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA, com suporte técnico remoto e presencial, com cobertura 24x7, por 12 meses, para os equipamentos contratados.	Men-sal	12	R\$ 16.255,66	R\$ 195.067,92
TOTAL:					R\$ 667.017,72

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço / Entrega dos bens

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 667.017,72** (seiscentos e sessenta e sete mil e dezessete reais e setenta e dois centavos) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do IGEPPS, para o exercício de **2025 e 2026**, na classificação abaixo:

6.1 Material Permanente

- **Unidade Orçamentária:** -84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- **Unidade Gestora:** -840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- **Programa do PPA 2024/2027:** -1297 – Manutenção da Gestão
- **Classificação Funcional Programática** -09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- **Fonte de Recursos:** 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração

- **Nº da Ação: 286471** **Plano Interno (PI): 4110008338E**
 - **Natureza de Despesa:** - 449052 – Material Permanente
- Valor:** R\$ 471.949,80 (quatrocentos e setenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

6.2 Serviços

- **Unidade Orçamentária:** -84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- **Unidade Gestora:** -840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- **Programa do PPA 2024/2027:** -1297 – Manutenção da Gestão
- **Classificação Funcional Programática** -09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- **Fonte de Recursos:** 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração
- **Nº da Ação:** 284234 **Plano Interno (PI): 4110008338C**
- **Natureza de Despesa:** - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Valor:** R\$ 65.022,64 (sessenta e cinco mil e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)

O valor dotado acima corresponde ao serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva para 2025, ficando o valor de R\$ 130.045,28 (cento e trinta mil e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para 2026.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **16/06/2025**

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banco do Brasil
Agência	6852-7
Conta	23506-7

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o

CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.

- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d.** A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q. Não permitir:
1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

- s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração

Penalidade

Advertência*

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de *"Impedimento de licitar e contratar"*.

**Impedimento de licitar
e contratar***

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de *"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"*.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **10 (dez) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
<p>a. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias corridos (inserir o número de dias).</p> <p>b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	<p>10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo(a) servidor(a) a ser definido posteriormente, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O fiscal terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e comunicar à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na lei;
- b) Conferir se os materiais estão de acordo com as especificações exigidas no Edital;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento executado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da licitante vencedora;
- d) Informar à Diretoria Administrativa e Financeira – DAFIN/IGEPPS as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

15.3 A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da licitante vencedora.

15.4 Caberá ao Gerente de Suporte Administrativo rejeitar totalmente ou em parte o objeto que não esteja de acordo com as exigências deste termo de referência, bem como determinar prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

15.5 As comunicações oficiais serão realizadas exclusivamente através dos e-mails: contratos@igepps.pa.gov.br e contratos.financeiro@igepps.pa.gov.br por parte da contratante compras@technobrain.com.br.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE

NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) **meses**, com início em **01/09/2025** e término em **31/08/2026**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 27 de agosto de 2025.

WASHINGTON COSTA DE
ALBUQUERQUE:876497214
34

Assinado de forma digital por
WASHINGTON COSTA DE
ALBUQUERQUE:87649721434
Dados: 2025.09.02 10:15:06 -03'00'

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ARAÓ ABRAHÃO DA SILVA
Data: 01/09/2025 13:10:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ARAÓ ABRAHÃO DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE MATOS DE AZEVEDO
CONTRATADA

NOME DA TESTEMUNHA

CPF:

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

CPF:

Testemunha

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 29 Agosto 2025, 08:36:46



Status: Assinado

Documento: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019.2025 - TECHNOBRAIN LTDA - NOBREAK.Pdf

Número: 10985821-ec68-4552-a687-20429af985a1

Data da criação: 29 Agosto 2025, 08:35:52

Hash do documento original (SHA256): b8d1ca5d693dfbcf9212dca4324422534a6628876a7d3ffbf1bf85f44cab477a



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

PEDRO HENRIQUE MATOS AZEVEDO

Data e hora da assinatura: 29/08/2025 08:36:46

Token: 7d142ab2-4414-4b93-a3e3-88eab5e648e5

Assinatura



Pedro henrique Matos Azevedo

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5519991802871

E-mail: pedroazevedo@technobrain.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -22.951543, -47.049206

IP: 187.106.42.225

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 10985821-ec68-4552-a687-20429af985a1, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 10985821-ec68-4552-a687-20429af985a1. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 665 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará; CONSIDERANDO que deverá ser designado um Fiscal de Contrato, Convênio ou Termo de Cooperação; e CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº E-2025/2757863, de 30/5/2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 18/2025, o servidor Yuri Assis Gonçalves, matrícula nº 5950808, ocupante do cargo em comissão de Gerente, lotada na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, firmado com a empresa AMS SOLUÇÕES LTDA – ENERGIA SOLAR, CNPJ: 35.354.573/0001-06, que tem como objeto Contratação de Empresa de Engenharia para eventual implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, do tipo on grid, e demais Hardwares, Softwares e Tecnologias Sustentáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato e Termo de Referência e seus Anexos.

II – DESIGNAR a servidora Nádia Patrícia da Silva Rocha, matrícula nº 5923224/4, ocupante do cargo em comissão de Gerente, lotada no Gabinete da Presidência, para atuar como suplente.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 01 de setembro de 2025.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará.

Protocolo: 1240510

PORTARIA Nº 666 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará; CONSIDERANDO que deverá ser designado um Fiscal de Contrato, Convênio ou Termo de Cooperação; e CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº E-2025/2277456, de 25/02/2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 010/2025, firmado com a empresa EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA, CNPJ: 46.470.984/0001-75, que tem como objeto o fornecimento de água mineral natural para os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos, a servidora Laura Machado Lobo, matrícula nº 5898443/2, ocupante do cargo em comissão de Gerente, lotada na Coordenadoria de Administração e Serviços.

II – DESIGNAR a servidora Jussara Lidia Alves Franco, matrícula nº 5897686/4, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Diretoria, lotada na Coordenadoria de Administração e Serviços, para atuar como suplente;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 01 de setembro de 2025.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará.

Protocolo: 1240164

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 019/2025 – IGEPPS

Pregão Eletrônico nº 90004/2025 – IGEPPS

Processo: E-2025/2672017

Data de Assinatura: 29/08/2025

Vigência: 01/09/2025 a 31/08/2026

Objeto: Fornecimento de uma solução completa de energia ininterrupta

(UPS), contemplando equipamentos e serviços especializados, com o objetivo de garantir a disponibilidade e continuidade das operações de Tecnologia da Informação e serviços críticos do IGEPPS.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: -84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: -840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: -1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática -09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: -01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração

Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Contratado: TECHNOBRAIN LTDA, CNPJ nº 52.540.893/0001-61, com sede Rua Av. Paulista, nº 1471, bairro Bela vista na cidade de São Paulo, Estado de SP, neste ato representado por PEDRO HENRIQUE MATOS DE AZEVEDO.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1240270

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 07/2022

Processo: 2021/993797

Data da Assinatura: 29/08/2025

Objeto: O presente termo tem por objeto a alteração subjetiva do contrato de locação nº 07/2022, em virtude da extinção da empresa NATALIA ARTES, após o falecimento da titular NATALIA CUNHA E SILVA, pela empresa H.S. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.967/0001-89, a qual se responsabiliza em manter todas as Cláusulas pactuadas no contrato original.

Contratado: H.S. SERVICOS DE LOCACAO LTDA, pessoa jurídica privada inscrita no CNPJ nº 59.588.967/0001-89, com sede na Rua Fortunato Simplicio Costa, Nº 309, Novo Horizonte, Marabá/PA CEP. 68.502-400, doravante denominada LOCADOR, neste ato representado por seu Representante Legal, HAROLDO JUNIOR CUNHA E SILVA e SONIA HOANA CUNHA E SILVA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1240277

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 024/2022

Inexigibilidade nº 005/2022

Processo: 2022/838511

Data da Assinatura: 28/08/2025

Vigência: 01/09/2025 a 31/08/2026

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato administrativo nº 024/2022 pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de 2,96% pelo Índice Geral de Preços - IGPM.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária Proteção Social do Estado do Pará.

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária Proteção Social do Estado do Pará.

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão.

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: - 01802000061006356: Recursos Próprios – Taxa de Administração.

Nº da Ação: 284305 – Plano Interno (PI): 4110008338C.

Natureza de Despesa: - 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. – PJ.

Contratado: PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, empresa com sede em Praia do Flamengo nº 66, Bloco B, Sala 1620, bairro do Flamengo, CEP: 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.931.931/0001-52, neste ato representada por MAXIM WENGERT e GYORGY VARGA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1240122

DIÁRIO

PORTARIA N.º 663 DE 1 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/3/2025, publicado no DOE n.º 36.167, de 21/3/2025. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico n.º E-2025/3057167, de 23/7/2025, que dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento da servidora Jéssica Maria Rodrigues Me-